

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre O Regime Especial de Contratação por Prazo Determinado no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito da Câmara Municipal de Sidrolândia, o Regime Especial de Contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento das situações temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único – As contratações que se referem o art. 1º somente poderão ser realizadas quando não houver concursados para tomarem posse no referido cargo/função previsto no Plano de Cargos e Carreira (LC 107/2015).

Art. 2º. As contratações referidas nesta lei terão o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa legal.

Art. 3º. As contratações efetivadas nos termos desta lei:

I - obedecerão o regime jurídico estatutário, aplicando-se no que couber a Lei Complementar Municipal 007/2002 e Lei Complementar Municipal 107/2015;

II - incidirão encargos previdenciários e de imposto de renda;

III - serão remunerados mediante o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal LC 107/2015 e suas alterações, aplicando-se os horários e cargas horárias das respectivas funções.

IV - aplica-se as vantagens e gratificações previstas nos artigos 269 do Estatuto do Servidor (LC 007/2002) e dos artigos 61, 61-A, 61-B e 61-C do Plano de Cargos e Carreiras (LC 107/2015).

Art. 4º. Aos servidores contratados por meio desta lei, fica garantido o pagamento de décimo terceiro salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 27 de Março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva